

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAPIVARI DE BAIXO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, com sede e foro no município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, situada a Rua Deputado Francisco de Souza Neves, 526 – Centro – 88745-000 – Capivari de Baixo - SC é uma Associação, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação específica.

Art. 2 - A Associação terá como finalidade a exploração e instalação de serviço de radiodifusão sonora de caráter comunitário, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Capivari de Baixo, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorga por ato do Poder Público competente.

Art. 3 - A rádio terá designação de RÁDIO CAPIVARI FM.

Art. 4 – A duração da associação é por prazo indeterminado.

Art. 5 - A responsabilidade intelectual e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6 - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou jurídica, entidade de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores desde que legalmente constituídas, e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações desta Associação.

I – Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos poderão associar-se como colaboradores contribuindo para a associação com direito a voz, mas não a voto, sendo vetado associarem-se menores de 16 (dezesesseis) anos.



Joel Corrêa da Rosa
OAB/SC 10.507

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº 15712 - 13/09/23

Art. 7 - Ficam criadas duas categorias de associados, a saber:

I – Associados : São considerados associados quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se associarem após a fundação da rádio.

II – Associados Fundadores: São considerados Associados Fundadores todos aqueles que subscrevem a Ata de fundação e aprovação do Estatuto dessa Associação aprovado em Assembléia Geral, datada de 04 de setembro de 1998.

Art. 8 - Terão direito a voto nas assembleias as duas categorias de associados.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voz, a voto e poderão ser votados nas Assembleias os associados, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 9 - São direitos dos Associados:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da associação;

II – Gozar dos benefícios oferecidos pela associação na forma prevista neste Estatuto;

III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito ou ao patrimônio desta Associação;

IV – Os membros da Associação não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

V – Os associados têm acesso a qualquer momento ao balancete da Associação.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Comparecer as Assembleias convocadas;

III – Votar por ocasião das eleições da Diretoria

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 11 - São órgãos constitutivos da Associação:

I – A Assembléia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Comunitário.

IV – O Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº 1571 - 131/09/23

Joel Corrêa da Rosa
OAB/SC 10.507



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Ela se reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo presidente, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos associados que especificará os motivos da convocação, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 13 - A Assembléia Geral decidirá por maioria simples dos votos presentes, sendo proibidos votos por procuração.

Parágrafo Único: Funcionará em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados e em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão ordinárias a cada 04 (quatro) anos, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, bem como prestação de contas e previsões orçamentárias.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigir o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e no seguinte caso: reforma do Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e o edital deverá ser fixado em lugares públicos bem visíveis, na sede da associação e publicado em meio de comunicação local.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral:

- I – Decidir em última e definitiva instância;
- II – Eleger a Diretoria;
- III – Reformular o Estatuto;
- IV – Aprovar o balancete e as contas do exercício anterior;
- V – Analisar e definir o planejamento dos trabalhos do período seguinte;
- VI – Aprovação de novos associados.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº 1571 - 13/09/23



CAPÍTULO V

Joel Corrêa da Rosa
OAB/SC 10.507

DA DIRETORIA

Art. 18 - A Associação será dirigida por diretoria eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para mais um mandato, sendo vedadas reeleições consecutivas a partir de então.

- I - É vedado participar da administração membros que ocupem cargos eletivos, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial;
- II - Os membros da diretoria não serão remunerados pelo exercício do cargo;
- III - Poderão ser diretores apenas brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, maiores ou emancipados e residentes no município de atuação da rádio.

Art. 19 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - Secretário
- 4 - Tesoureiro
- 5 - Diretor de Patrimônio

Art. 20 - Compete a Diretoria

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- II - Elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral e Conselho Fiscal até 28 de Fevereiro relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo;
- III - Orientar toda a administração da associação;
- IV - Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 2º;
- V - Fixar Balancete Mensal em mural na sede da Associação.
- VI - Eleger novos diretores no caso de vacância de cargo, por qualquer motivo.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas sempre por maioria simples dos votos, necessário em suas reuniões a participação da maioria simples de seus membros.

Art. 21 - Serão atribuições do Presidente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº 1571 - 13/09/23

Joel Corrêa da Rosa
OAB/SC 10.507

I – Os poderes de administração em geral salvo os que neste Estatuto são conferidos a Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação;

II – Representar ativa e passivamente a Associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador;

III – Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal.

IV – Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

V- Assinar o edital de convocação e os expedientes por ele convocado

Art. 22 - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Desempenhar as atribuições que o Presidente lhe confiar.

Parágrafo Único: Ocorrendo vacância do cargo de Presidente o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Art. 23 - São atribuições do Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as atividades da Associação;

III – Assinar correspondências da Associação junto com o Presidente;

IV – Superintender os serviços da Secretaria;

V – Exercer no sentido de relações públicas da Associação.

Art. 24 - São atribuições do Tesoureiro:

I – Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;

II – Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação;

III – Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordem de pagamento;

IV – Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;

V – Apresentar balancete mensalmente.

Art. 25 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I – Manter em ordem e atualizado o patrimônio e imóvel da Associação;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº 1571 R - 13/09/23

Joel Corrêa da Rosa
OAB/SC 10.507

II – Elaborar e apresentar o Relatório Patrimonial à Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes e a ele compete:

- I – Vistar toda a documentação contábil da entidade, fiscalizando-a;
- II – Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre balanço anual;
- III – Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes mensais;
- IV – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 27 - O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Único: Toda entidade associada e legalmente instituída terá o direito de indicar um representante para fazer parte do Conselho Comunitário.

Art. 28 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da lei de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos, pela Assembléia Geral, podendo os seus membros serem reeleitos por mais um mandato apenas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº 1571 2 - 13/09/23



Joel Corrêa da Rosa
CAD. ZO 10.597

Art. 30 - As Assembléias Gerais Extraordinárias para eleição da Diretoria serão convocadas em edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contada à data do término do mandato da Diretoria.

Nos primeiros 05 (cinco) dias deverão ser registradas na Secretaria da entidade as chapas concorrentes.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O Patrimônio da Associação será constituído:

I – Da arrecadação feita pela entidade;

II – Das doações e legados;

III – Dos valores adquiridos e suas possíveis rendas;

V – Das contribuições provenientes de apoio cultural de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 32 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação terá que ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 33 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A Associação poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, e assim ocorrendo, os bens da Associação deverão ser destinados a outra entidade sem fins lucrativos.

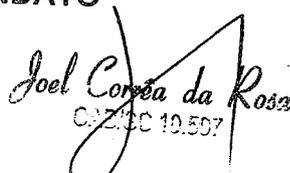
CAPÍTULO XI DA PERDA DE MANDATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Mat. nº 1571 - 13/05/23




Joel Corrêa da Rosa
CPF: 19.557

Art. 36 - Perderão os mandatos os membros da Diretoria que incorrerem em malversação ou dilapidação do patrimônio social e também grave violação do Estatuto, abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, aceitação de cargos ou funções não compatíveis com o exercício do cargo na Associação, sendo a perda de mandato declarada pela Assembléia Geral e assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 37 - Qualquer associado que incorrer nas faltas de grave violação do Estatuto, atitudes que contrariem as decisões da Assembléia Geral ou difamação da Associação ou sua Diretoria será punido pela Diretoria, podendo esta punição constituir-se em advertência por escrito, suspensão por até 02 (dois) anos ou eliminação do quadro social.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O quadro de pessoal, quando existente, será constituído com pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 39 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia geral com direito a voto.

Parágrafo Único: As alterações estatutárias, passarão a vigorar a partir de sua aprovação pela assembleia devidamente convocada.

Art. 40 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e encaminhados a Assembléia Geral para apreciação.

Art. 41 - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas neste Estatuto.

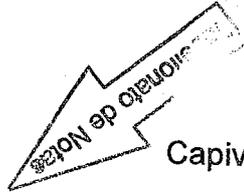
Art. 42 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em assembleia devidamente convocada.



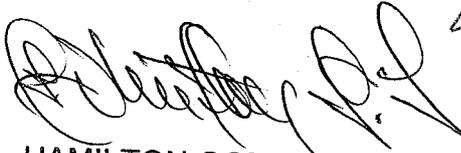
Joel Corrêa da Rosa
OAB/SC 10.507

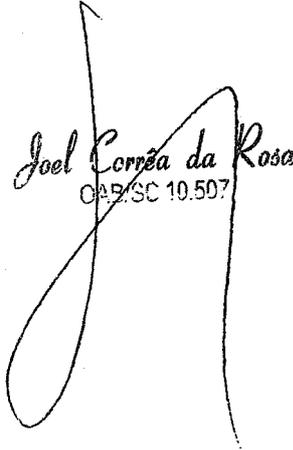
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº 15712 . 13/09/23

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 11.01.2016



Capivari de Baixo/SC, em 11 de janeiro de 2016.


HAMILTON GOMES DE SOUZA
Presidente


Joel Corrêa da Rosa
OAB/SC 10.507

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO
ESTADO DE SANTA CATARINA - LUDGERO NANDI ALANO - Tabelião
Av. Gal. Mendonça Lima, 812, Centro, Capivari de Baixo/SC, Cep: 88.745-000
Fones: (48) 3623 1448 / 9924-0863 - e-mail: tabellionato@tabcapivariabaixo.com.br

RECONHECIMENTO 236986
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) HAMILTON GOMES DE SOUSA

Capivari de Baixo, 11 de janeiro de 2016
Em test:  da verdade.
MAIARA ALBINO MARTINS
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EDX62636-N99V
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº 1571 / 13/09/23